L E I Nº 1.159
de 06 de setembro de 1.990

"AUTORIZA A (DOAÇÃO OU ALIENAÇÃO) à COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO-COHAB-RP, DE ÁREA DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES".

DR. SAID IBRAIM SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha. Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidos por Lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar por(venda e compra ou doação) à Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto-COHAB-RP, uma gleba de terras localizada na cidade de Barrinha, Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, destinada à construção de Conjunto Habitacional, de interesse social-possuindo referida área, a seguinte descrição e confrontação: tem inicio no marco situado na confluëncia das divisas com a Av. Pres. Costa e Silva e com a Rua Américo Dezorzi e daí segue com o rumo de 24º52'NE e numa distäncia de 566,10mts., confrontando com a Rua Américo Dezorzi e segue daí, de 65º08'NW, numa distän - cia de 14,00 mts., confrontando com a referida Rua Américo Dezorzi, dai segue rumo 20º52'NE, numa distäncia de 187:00 mts. e 90cm.,confrontando com a área remanescente; daí segue rumo de 65º08'SE, numa distäncia de 736,00 mts., confrontando com a área remanescente; daí segue rumo 24º52'SE, numa distäncia de 420,64mts., confrontando com a área remanescente, seguindo daí, rumo 89º55'NW, numa distäncia de 795,24 mts., confrontando com a Av.Pres. Costa e Silva, encontrando o marco inicial, fechando o coligno da respectiva área, onde encerra uma área superficial de 426.672,72 mts2 ou 42,66.72 Ha.ou 17,63.11 alqueires do tipo paulista.

Artigo 2º-A área descrita, será alienada à COHAB-RP, pelo valor correspondente a 50(cinqueta) VRF-Valor Referencial de Financiamento por cada lote apurado no projeto do conjunto a ser edificado no local.

Artigo 3º- A área referida no artigo 1º, destina-se à implantação de um Conjunto Habitacional a ser construido através da Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto-COHAB-RP, com financiamento da Caixa Econômica Federal-CEF, bem como a outras obras complementares decorrentes desse empreendimento.

PARÁGRAFO 1º- O destino dessa área, especificada no "caput" deste artigo, revertendo ao Patrimonio Municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providencia judicial ou extra-judicial, se nao lhe for dado aquele destino, dentro do prazo de dois anos, a contar da data da outorga da escritura pública de venda e compra ou doação se for o caso).

Parágrafo 2º-No caso de doação dos terrenos por parte da Prefeitura Municipal, a COHAB-RP não terá atribuições de cobrar em hipótese nenhuma qualquer valor incidente no valor do terreno, devendo a área ficar a custo zero para o mutuário.

Fls- 02-

Continuação da Lei nº 1.159.

Artigo 4º-As despesas com a execução desta Lei, dada a sua finalidade social, correrão por conta de verbas orçamentária próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as - disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barrinha, Aos 06 de setembro de 1.990.

DR. SAID IBRAHIM SALEH
- Prefeito Municipal-

Publica e Afixada na forma e lugar de costume na data supra. Registrada em livro proprio.

Registra-se

A Secretária.